

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Gilberto Cattani</p>		

Dispõe sobre a vedação de homenagens, no âmbito do Estado de Mato Grosso, às pessoas condenadas pela prática de atos de racismo, e dá outras providências.

Art. 1º. É proibido conceder homenagens às pessoas condenadas por crime de racismo.

§ 1º. Entende-se por condenada a pessoa que recebeu sentença penal condenatória transitada em julgado, nos termos do Art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal.

§ 2º. Considera-se homenagem, sem prejuízo de outras definições, a denominação de logradouros, de prédios, rodovias ou quaisquer outros locais públicos, bem como a edificação e instalação de bustos, estátuas, monumentos ou quaisquer outros símbolos, brasões, bandeiras, em qualquer órgão público, bem como, estabelecimento privado.

§ 3º. A vedação estende-se a qualquer local, público ou privado, sob pena de cometimento de crime de apologia a autor de crime, previsto no Art. 287, do Código Penal Brasileiro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tipo substitutivo integral visa aperfeiçoar a redação do projeto de lei originário.

Trata-se de observar o disposto no Art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, no que diz respeito a quem pode ser considerado criminoso.

Noutro giro, pretende-se, também, aclarar que tal prática importa em enaltecimento de autor de crime, o que não pode ser admitido em qualquer ambiente, público ou privado, em observância ao disposto no Art. 287, do Código Penal Brasileiro.

Certo do apoio dos demais parlamentares para aprovação da presente indicação, que trata fortes melhorias e desenvolvimento na região.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Fevereiro de 2022

Gilberto Cattani
Deputado Estadual